



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO

Projeto de Lei: 324/2025.

Processo nº: 2947/2025.

Autoria: Ivan Carlini.

Assunto: Denomina a praça localizada no Bairro Boa Vista 1, no Município de Vila Velha/ES, como “Praça Maria Elena Favares”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2025, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, que tem por objeto a denominação da praça situada na Rua José de Alencar, no Bairro Boa Vista 1, próximo ao campo de futebol, no Município de Vila Velha, conferindo-lhe o nome de “Praça Maria Elena Favares”.

O projeto é acompanhado de justificativa em que o autor destaca a trajetória de **Maria Elena Favares**, conhecida carinhosamente como **Dona Lora**, pioneira no bairro, que, além de se estabelecer com sua família em período de formação da comunidade, manteve uma mercearia que se transformou em ponto de apoio social e de solidariedade, sendo reconhecida como exemplo de coragem, resiliência e dedicação à coletividade.

A proposição tramita regularmente, estando agora sob análise desta Comissão para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar o mérito urbanístico, comunitário e social da proposição, considerando os efeitos da denominação de logradouros públicos no Município.

O Projeto de Lei nº 324/2025 observa os critérios formais previstos na **Lei Municipal nº 4.530/2007**, que regulamenta a denominação e alteração de logradouros e bairros em Vila





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Velha, trazendo a indicação precisa da localização da praça, assim como a justificativa quanto à relevância histórica e social da homenageada. Ressalta-se que a legislação municipal tem por finalidade assegurar que tais denominações guardem vinculação com fatos, personalidades ou elementos de real importância para a memória coletiva do Município, o que se verifica de maneira clara no presente caso.

A homenageada **Maria Elena Favares**, conhecida pela comunidade como **Dona Lora**, não apenas integrou a história de formação do Bairro Boa Vista 1, como também desempenhou papel de destaque no fortalecimento da vida comunitária. Sua trajetória como comerciante, ao manter uma mercearia que serviu como ponto de encontro, solidariedade e apoio aos moradores, constitui fato de relevância social que ultrapassa a dimensão privada, configurando um verdadeiro patrimônio imaterial da localidade. Além disso, sua dedicação familiar e comunitária, marcada pela superação de adversidades e pelo acolhimento aos vizinhos, legitima plenamente a homenagem pretendida.

Do ponto de vista da **política urbana**, a atribuição de nomes a logradouros públicos não se limita a um ato formal ou burocrático: trata-se de instrumento de **identificação territorial e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população**, consolidando a memória coletiva e valorizando a identidade cultural da cidade. Nesse sentido, a denominação da praça como “Praça Maria Elena Favares” atende a esses objetivos, perpetuando a memória de uma personalidade que contribuiu significativamente para o desenvolvimento humano e comunitário do bairro.

Do ponto de vista jurídico, inexistente qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, uma vez que a matéria insere-se na competência legislativa do Município e encontra respaldo tanto na Lei Orgânica Municipal como no Regimento Interno da Câmara Municipal. Trata-se de ato legislativo legítimo, de iniciativa parlamentar, destinado à preservação da história local, estando, portanto, em plena consonância com os princípios que regem a atuação legislativa.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Assim, à luz dos aspectos formais, sociais e urbanísticos, este **relator** entende que o Projeto de Lei reúne **plenas condições de prosseguir em sua tramitação**, recomendando a sua **aprovação** pelo Plenário.

III - PARECER DA CPURH

A Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação, no uso de suas atribuições regimentais, **acompanha integralmente o voto do relator**, opinando **pela aprovação do Projeto de Lei nº 324/2025**, por entender que a proposta é juridicamente adequada, atende ao interesse público e contribui para a organização no Município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 27 de agosto de 2025.

JONIMAR SANTOS

Presidente/Relator

DEVANIR FERREIRA

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003700360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 26/09/2025 10:34

Checksum: **6BC44990F9363EB1D779EEA97DAA293EB6CA39D34C27D7DBBDC56C9F82D1CD1F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 26/09/2025 12:32

Checksum: **FF81CB9834A8C47CD698ED7FCFE91CC50FD98F7DFB5A5B908E19A0B4670E91BC**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 22/10/2025 14:54

Checksum: **C0F33E363417337B11C4D36B24DBF79D5CC4F6A6A60BE2089BDA3350A1C7235F**

